

MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

LEI N° 980

DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Lei nº 197 de 18 de Maio de 1998
e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 197 de 18 de Maio de 1998,
e seus artigos que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão
colegiado, de caráter consultivo, orientativo e deliberativo, passa a ser denominado
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental, com sigla CMDRA.

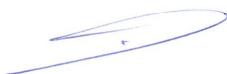
Parágrafo Único: O CMDRA é um órgão consultivo e de
assessoramento ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de
Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente, deliberativo no âmbito e suas
competências, sobre questões do Desenvolvimento Rural e Ambiental do Município.

Art 2º - Ao CMDRA compete:

1 – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo
Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o
desenvolvimento rural e ambiental do Município;

2 – Propor políticas e diretrizes para as ações do Poder Executivo
Municipal no que concerne à produção agropecuária, florestal, piscicultura e agricultura
familiar do Município de Vale do Paraíso, e também à conservação do Meio Ambiente;

3 – Promover articulações e compatibilização entre as políticas
Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural e ambiental;



MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

4 – Assegurar a participação efetiva de segmentos devidamente organizados, promotores e beneficiários das atividades agropecuárias, florestais e ambientais desenvolvidas no Município;

5 – Sugerir ações ao Poder Executivo Municipal, com vistas a compor o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

6 – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, emitindo parecer sobre sua viabilidade técnica;

7 – Propor ao Poder Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas, ações que contribuam, política de desenvolvimento rural e ambiental do Município;

8 – Propor a implantação de normas legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município;

9 – Atuar no sentido de promover a conscientização da sociedade para o desenvolvimento ambiental do Município;

10 – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos que visem o desenvolvimento do setor produtivo rural e ambiental do Município;

11 – Opinar previamente sobre políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

12 – Requisitar suporte técnico complementar às ações executivas do Município nas áreas agropecuária, agricultura familiar, pesca e ambiental;

13 – Exercer ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação ambiental em geral;

14 – Identificar e informar às autoridades competentes sobre a existência de acidentes ambientais, áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

15 – Apresentar proposta orçamentária anual ao Poder Executivo Municipal, a fim de assegurar o seu funcionamento;

16 – Receber denúncias feitas pela população e encaminhar a sua apuração junto às autoridades competentes, no que concerne a problemas ambientais;

17 – Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

18 – Criar comitês ou câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos no âmbito de sua competências;

MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

19 – Acompanhar e avaliar a execução dos Planos e Programas Municipais de Desenvolvimento das questões de sua competência;

20 – Aprovar a participação dos membros de Associações Civis no CMDRA.

Art 3º - O CMDRA será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

1 – Representantes do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante do Gabinete do Prefeito;
- e) Um representante da Câmara Municipal de Vale do Paraíso;
- f) Um representante da EMATER-RO;
- g) Um representante do IDARON;
- h) Um representante da CEPLAC.

Art 4º - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Todas as associações rurais do Município que estiverem legalizadas incluindo o Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR.

§ 1º Os membros representantes do CMDRA têm mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período, à exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Cada membro do CMDRA terá um suplente e este o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência;



MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

§ 3º A função dos membros do CMDRA é considerada serviço de relevante valor social.

§ 4º A participação da Sociedade Civil no CMDRA deverá ser solicitada mediante requerimento formal ao CMDRA, que apreciará o pedido em assembléia e deliberará sobre o mesmo;

§ 5º Qualquer órgão ou entidade representada no CMDRA poderá substituir o seu representante, bastando para isto comunicar formalmente ao Presidente do mesmo;

§ 6º O Presidente do CMDRA será eleito pelo conselho;

Art 5º Fica assegurada a participação de outros órgãos e entidades públicas no CMDRA.

Parágrafo único: A inclusão desses órgãos como membro do CMDRA deverá ser solicitada ao Presidente do CMDRA que homologará o pedido num prazo máximo de 15 dias.

Art 6º O CMDRA se reunirá ordinariamente a cada mês, em assembléia marcada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único: As sessões do CMDRA são públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art 7º O não comparecimento de qualquer membro do CMDRA a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas num período de 12 (doze) meses, implicará na exclusão do mesmo do CMDRA.

Parágrafo único: A entidade ou órgão representada, pelo membro que for excluído deverá ser comunidade formalmente para que proceda a indicação de novo nome para compor o CMDRA num prazo de 30 (trinta) dias.